



Autor:Paulo Monteiro de Barros
de Carvalho Nomem
Projeto de Lei nº 26/89
Processo nº 14/89

193

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.644
De 31 de outubro de 1989

Projeto de Lei nº 26/89

Autor : - Vereador Paulo Monteiro de Barros
Corvalho Nomem

Regulamenta os incisos I e II , do artigo 4º , da Lei Municipal nº 3.264, de 17 de dezembro de 1985 , no que diz respeito a iluminação de vias públicas e instalação de rede elétrica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 11 de outubro de 1989, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - A contribuição de melhoria de que trata a Lei Municipal nº 3.264, de 17 de dezembro de 1985, prevista nos incisos I e II, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.264, de 17 de dezembro de 1985, no que diz respeito a iluminação de vias públicas e instalação de rede elétrica , obedecerá o disposto nesta lei.

Artigo 2º - A contribuição de melhoria (extensão de rede elétrica, posteação, braços e lâmpadas) tem como fato gerador a execução de obras públicas, que resultem benefícios aos imóveis.

Artigo 3º - O contribuinte da contribuição de melhoria (extensão de rede elétrica, posteação, braços e lâmpadas)



194

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl. 02
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

padas), é o proprietário, o detentor do domínio útil e pos-
suidor a qualquer título do bem imóvel beneficiado com a
obra pública.

Artigo 1º - A contribuição de melhoria (exten-
são de rede elétrica, posteação, braços e lâmpadas), terá co-
mo base de cálculo o custo total da obra.

§ 1º - No custo da obra computar-se-ão as des-
pesas de estudos, projetos, fiscalização, administração e
execução.

§ 2º - O custo da obra que será rateado entre
os beneficiados terá sua expressão monetária atualizada à
época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes
determinados pelo Governo Federal.

Artigo 5º - Para a cobrança da contribuição -
de melhoria (extensão de rede elétrica, posteação, braços e
lâmpadas), deverá o beneficiado receber um comunicado por -
escrito, contendo :-

- a) - delimitação da área do imóvel beneficiado ;
- b) - indicação do custo total a ser resarcido ;
- c) - prazo para pagamento, sob pena de aplicação do dispo-
to no artigo 4º, parágrafo 2º, desta lei.

Artigo 6º - A contribuição de melhoria (exten-
são de rede elétrica, posteação, braços e lâmpadas), deverá
ser paga de uma só vez ou em parcelas atualizadas de acordo
com índices do Governo Federal (IPC ou RTN).

Artigo 7º - Poderá o Município, de comum acor-
do com a Companhia Paulista de Força e Luz, atribuir conces-
são à empreiteiras especializadas, a execução dos serviços



195

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.02
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

previstos na presente lei, ficando também a seu cargo os recebimentos, cabendo à Prefeitura a responsabilidade de ressarcí-la em caso de inadimplência, promovendo por sua vez a cobrança do devedor pelos meios cabíveis.

Artigo 8º - Os imóveis de propriedade pública, estão incluídos na contribuição de melhoria (extensão de rede elétrica, posteação, braços e lâmpadas).

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 31 (trinta e um) de outubro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove).

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

MARCO ANTÔNIO SOARES
-Diretor do Departamento de Finanças-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE TALLECQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. n°s. 136, 137 e 138 do Livro correspondente nº 2º.

"DC"